



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Políticas Públicas da Juventude

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Rinaldo Júnior

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Juventude”
Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2020**, de autoria do **vereador Rinaldo Júnior**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa instituir Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Juventude”.

A matéria proposta tem como objetivos mostrar o potencial dos jovens enquanto sujeitos de direito e a importância da efetivação das Políticas Públicas de Juventude.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 118, IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme estabelecido na Resolução nº nº 2395/05, promulgada em 06/04/05, cabe à Comissão de Políticas Públicas da Juventude se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica.

O projeto atende ao disposto do art. 247 do Regimento Interno desta Casa e ao art. 26 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo por explicitar a competência legal para proposição de iniciativas desta natureza:

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

É competência da Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar a respeito da legalidade e/ou constitucionalidade das matérias apresentadas nesta Casa Legislativa, contudo, cabe-nos votar pelo mérito, recomendando ajustes no sentido de afastar óbices jurídicos existentes.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2020**, de autoria do ver. Rinaldo Júnior.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2020**, de autoria do ver. Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. FRED FERREIRA

Vice

Ver. JAIRO BRITO

Ver. HÉLIO DA GUABIRABA

Ver. RINALDO JÚNIOR